

O PAPEL MOEDA: FALSIFICAÇÃO, DERRAME

(*) FERNANDO EUSTÁQUIO DE SOUZA VASCONCELOS

SUMÁRIO

1. RESUMO
2. INTRODUÇÃO
3. CONSIDERAÇÕES GERAIS – MOEDA
4. MOEDA – CONCEITO
5. FUNÇÕES DA MOEDA
6. ELEMENTOS DE SEGURANÇA DA MOEDA NACIONAL
7. MOEDA FALSA – DERRAME
8. MÉTODO DE INVESTIGAÇÃO
9. CONCLUSÃO
10. BIBLIOGRAFIA

RESUMO

A intensidade crescente das relações econômicas entre as Nações, acarretando um aumento de tráfico monetário internacional, faz com que a moeda falsa não apenas ataque a ordem pública do Estado em cujo território a infração foi cometida ou o crédito do Estado cuja moeda foi falsificada, senão também, simultaneamente, abala a fé no instrumento de troca que a moeda representa, dificultando assim a cooperação econômica internacional.

Nesta realidade, os atos constitutivos da moeda falsa se sucedem e se prolongam, muitas vezes, nos territórios de Estado diversos. A utilização de papel-moeda, a facilidade de cambiar moeda de um país em outros, as dificuldades que tem o público de se dar conta da autenticidade de uma moeda estrangeira, são outros motivos que têm dado aos delinquentes a audácia de ampliar seu raio de ação, criando organizações, cujas ramificações se estendam por diversos países.

(*) FERNANDO EUSTÁQUIO DE SOUZA VASCONCELOS é Delegado de Polícia Federal, exercendo funções em Brasília.

INTRODUÇÃO

O PRIMEIRO CRIME DE MOEDA FALSA JULGADO NO BRASIL

As Capitanias da Paraíba do Sul e do Espírito Santo estiveram sob a jurisdição do Ouvidor Geral do Rio de Janeiro, até 1732.

Em carta de 23 de Maio do ano precedente, o Dr. Manuel da Costa Mimoso alvitrou a el-rei a criação de uma Ouvidoria Geral na capitania do Espírito Santo, para com mais facilidade, se administrasse a justiça, não só nas vilas da Vitória e Guaparim, como nas vilas de São Salvador e S. João da Praia, estas duas últimas incluídas na donatária do Visconde de Asseca. Com o parecer favorável do Conde de Sabugosa, vice-rei do Brasil e do Conselho Ultramarino, em 15 de janeiro de 1732 foi criado o lugar do Ouvidor Geral da dita capitania, sendo nomeado para o cargo o Dr. Pascoal Ferreira Veras que, antes de deixar a metrópole, requereu que lhe fosse arbitrado anualmente o ordenado de 500\$000rs. "por ser a sede da Ouvidoria em parte muito remota, com falta de comércio e vida muito cara, pela penúria dos seus habitantes.

Deferido o pedido que ficara sem solução, aguardando os pareceres dos Procuradores Régios e do Conselho Ultramarino, apresentou, ainda outros: "que todas causas cíveis ou crimes com partes ou sem elas, pertencentes à sua comarca, que corriam pela do Rio de Janeiro, passassem a ser processadas na vila da Vitória, o que lhe foi concedido por decreto de 29 de Dezembro de 1739".

Antes de partir de Lisboa teve a oportunidade de requerer que se mandassem pagar os seus honorários desde o dia do embarque e que lhe fosse facultado tomar posse do seu emprego dentro do prazo de 6 meses "por haver demora na viagem e ter de embarcar duas vezes, uma na frota até a Bahia e outra da Bahia para Vitória", sendo-lhe passada a provisão em 24 de Novembro de 1740.

Só em 1741 chegou à Bahia, promovendo perante a Repartição da Fazenda o pagamento dos seus salários. Rumou então para Vitória e entrou no exercício do cargo a 3 de Outubro do mesmo ano.

O lapso de tempo entre a sua nomeação e posse, quase 10 anos, foi a causa do equívoco de muitos historiadores que fixaram a data da criação da Ouvidoria de Espírito Santo em 15 de janeiro de 1742.

Em 1744, o Dr. Pascoal Veras foi removido para a Relação da Bahia e substituído pelo Dr. Mateus Nunes José de Macedo (1746-1749), que cedeu o seu lugar ao Dr. Bernardino José Falcão de Gouvêa (1749-1752).

O 4.^o Ouvidor da Capitania do Espírito Santo foi o Desembargador Francisco Sales Ribeiro, que tomou posse em 2 de Dezembro de 1752, o mesmo que, por ordem régia, fez o seqüestro da capitania da Paraíba do Sul, quando foi incorporada à Coroa por compra ao 4.^o Visconde de Asseca Martins Corrêa de Sá e Benevides, efetuada em 1 de Junho de 1753, quando foi anexada à Capitania do Espírito Santo. A vila de S. Salvador foi seqüestrada em 30 de Novembro de 1753 e a de S. João da Praia em 2 de Dezembro do mesmo ano.

Regressando à sede da Ouvidoria (Vitória), só voltou à vila de S. Salvador no triênio seguinte, em 1756, para nos termos da lei proceder à correção nos cartórios. Como resultado da sua diligência, encheu a prisão de vadios e criminosos; examinou as Contas da Câmara, dos testamenteiros, capelas, fazendo o seqüestro dos bens de muitas pessoas, dos principais, como "nos dois genros do Capitão-mor, que tendo,

havia muitos anos, feito os seus patrimônios com os bens de miseráveis órfãos e que ninguém contra eles requeria, para não ser vítimas do poder e influência dos seus parentes.

Foi nessa ocasião que chegou ao conhecimento do Ouvidor o aparecimento, na vila, de moedas falsas, cada uma de 6\$4004s. Abrindo, aos 3 de Março, rigorosa devassa, que só foi concluída em 10 de Junho de 1756, apurou a criminalidade do carmelita descalço Fr. Custódio de Jesus e dos ourives Bernardo Pereira de Carvalho, este parente do frade, e Antônio de Almeida Rabelo, os quais em 18 do dito mês foram enviados, o primeiro ao Provincial do seu Convento e os dois últimos para as cadeias do Rio de Janeiro.

Aos presos acompanhava a devassa e as referidas moedas "todas moldadas em franco de ourives, carregadas de liga e muito diminutas no peso".

Na carta que o Ouvidor comunicava esses fatos ao Secretário do Estado, fazia as maiores acusações à Ordem do Carmo de Campos, chegando a ser eco dos boatos que corriam à respeito de Fr. Custódio: "Nesta vila depois de encerrada a devassa, se tem espalhado que este religioso se fora ordenar a Buenos Aires, com reverendas falsas e que assistindo algum tempo na vila de S. Pedro do Rio Grande do Sul, de lá fugira com outro religioso do Carmo, por serem compreendidos no mesmo delito de fabricarem moeda".

Insurgia contra essa Ordem pela facilidade com que os seus Prelados facultavam aos religiosos viver fora dos seus conventos, "dando a liberdade de século a ocasião de prevaricarem".

Fr. Custódio de Jesus assistia em Campos no emprego de mestre de capela e a sua Ordem aí possuía bens de raiz, muitos escravos e gados.

No ano supra referido já se achava ereta a Igreja de N. S. do Carmo e se dera princípio a um convento, sendo o encarregado das obras Fr. Jerônimo de Seixas. Era esse frade muito inteligente e não poupava o Ouvidor em suas sátiras e daí o ódio que este lhe votava, não calando o seu desespero nas repartições oficiais. "É este religioso de gênio orgulhoso e amante de parcialidades; além de demandas na vila, traz outras próprias, por causa de terras que compra, engenhos que faz e a tudo se anima, fiado no seu caráter e em que nada depende com letrados, porque ele tem plena inteligência de Direito; está aconselhando publicamente e por sua indústria se introduz, de ordinário, como assessor dos juizes e lhes dá os despachos nas suas dependências e se os Ministros de S. Maj. lhe encontram as suas desenvolturas lhes faz sátiras em que os decompõe e aos seus oficiais; desta sorte, na ausência dos carregadores, traz perturbados os juizes, auditório e todo o povo e julgo que não haverá sossego, enquanto residir nesta capitania este religioso que tem a proteção do seu Prelado, por causa do convento que pretende erigir".

Voltemos aos fabricantes de moeda falsa que é o motivo da epígrafe deste artigo.

O Chanceler da Relação do Rio de Janeiro, recebendo a devassa e os presos, levou ao conhecimento d'el-rei "o gravíssimo crime" e pediu-lhe instruções para o julgamento dos acusados. Assim falava esse magistrado na carta de 29 de Julho do ano que vimos referindo: "As moedas falsas têm a diminuição de húa oitava e 3 grãos de peso; são muito diversas na forma conhecida e vasadas e formadas em cadinho de ourives. . ."

Quanto à dúvida sobre a jurisdição para funcionar em semelhantes processos, se expressava: "Como este crime é privativo do Juiz da Moeda, parece que não devem ser sentenciados nesta Relação, pois este caso na América é de grande e prejudiciais conseqüências e digno de ser julgado em Tribunal de mais experiência que este que está ainda no seu princípio e não tem ministros que bastem".

Dos 9 juizes que se compõem a Relação, um acha-se em Sabará em comissão, outro morreu e os mais, raras vezes se juntam por causa das moléstias. Melhor seria que fossem enviados com as suas culpas para as cadeias do Limoeiro e para isso aguardo ordem de V. Maj."

Referindo-se em suma a Fr. Custódio de Jesus, concluía: "Esse frade, sem embargo da ordem de prisão, intimada pessoalmente, com toda a eficácia do Governador José Freire de Andrade, na primeira função que logo se seguiu, viera cantar na igreja. . ."

Ouidos os Procuradores Régios, o Conselho Ultramarino foi de parecer que os réus julgados pela Relação do Rio de Janeiro, no que concordou o monarca, sendo em 3 de Março de 1757 expedido o competente decreto. Oito dias mais tarde foi enviada uma carta régia ao Provincial da Ordem do Carmo, recomendando-lhe o castigo de Fr. Custódio, que, só então, foi recolhido à prisão, a ser verdade a resposta que aos 15 de Maio deu à Coroa o dito Provincial, pois parece que não mereceu crédito, pois ainda, em 3 de Agosto de 1760, mandou-se que o Chanceler informasse se de fato esse carmelita tinha sido punido como merecia o seu grave delito.

Os outros dois denunciados foram desterrados para Angola, por sentença da mesma Relação e foi o primeiro processo de moeda falsa julgado no Rio de Janeiro ou antes, no Brasil.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

MOEDA

Moeda é uma reserva de valor, "uma ligação entre o presente e o futuro".

Com o desenvolvimento da divisão social do trabalho e da produção mercantil, a forma direta de troca de uma mercadoria acabou por tornar-se insuficiente. Surgem, no processo da troca, dificuldades devidas às contradições mercantis.

As mercadorias passaram, então, a ser trocadas por aquela que seja mais procurada e que todos a aceitem de boa vontade. Surge, assim, o equivalente geral. A troca direta de uma mercadoria por outra desaparece progressivamente. Nesta fase, o papel de equivalência geral não está reservado a uma só mercadoria, mas varia de acordo com o lugar, segundo o conceito de realidade e utilidade.

Com o crescimento social e das atividades mercantis, surge então a moeda.

No ano 508 antes de Cristo, DARIO X, Rei da Pérsia, querendo uma mercadoria comum e que fosse útil para todos, criou a moeda metálica, que poderia ser trocada por qualquer outro tipo de mercadoria, vindo facilitar sobejamente as negociações.

De forma que, a partir de então, quem tivesse um carneiro e quisesse trocá-lo por um cavalo, não precisaria ir diretamente à pessoa que tinha o cavalo, podendo trocá-lo por dinheiro, que é a moeda, com quem queria o carneiro e não tinha o cavalo

e, de posse do dinheiro, procuraria o dono do cavalo, com o qual fazia a transação, pagando com o dinheiro obtido quando da venda do carneiro, havendo, portanto, uma racionalização das atividades de troca.

Outra vantagem surgida com o aparecimento da moeda foi a lei da oferta e da procura. Conforme o interesse em comprar uma coisa, seu proprietário estipularia uma quantidade maior de moedas, havendo assim a avaliação da coisa. Poderia acontecer o inverso, ou seja, um pessoa, querendo dispor de uma coisa, que era de pouco interesse de quem poderia adquiri-la, deveria exigir em troca uma quantidade menor de moedas, motivando a diminuição do valor da coisa e valorização da moeda.

A moeda, para ser aceita por todos, teve que representar, por si só, o valor, ou seja, pelo seu peso e qualidade da matéria utilizada para seu fabrico.

O ouro foi o metal precioso utilizado no fabrico da moeda, metal esse aceito por todos, sendo então circulante o próprio ouro.

Com o passar dos tempos e com a expansão das atividades mercantis, esse ouro-moeda passou a ser levado para outras terras, em prejuízo do País em que foi emitido.

Daí a necessidade de fazer a retenção de todo o ouro e, com material inferior, de papel ou outro metal de pouco valor, foram emitidas moedas de valores representativos, ou seja, de valores correspondentes à quantidade de ouro retido e armazenado pelo governo. Daí a denominação "valor recebido", constatando a existência em depósito de tanto ouro quanto a moeda circulante.

Desta forma, o ouro estocado passou a denominar-se "lastro" a palavra derivada do alemão "last" (peso), que, "na terminologia econômica, serve para indicar tudo o que possa servir de base ou fundamento a uma emissão de títulos ou a um negócio".

Na emissão de títulos ou moeda-papel, é o fundo ouro ou outro qualquer, que sirva de garantia à mesma emissão. (De Plácido e Silva).

Ocorre que, se um País tivesse pouco ouro ou outro material que o substituísse, teria também uma política econômica e financeira pobre, estacionada, causando prejuízo a toda população.

Houve então a necessidade de emitir mais moeda, em quantidade superior e de valor superior ao lastro, para garantir a realização de atividades econômicas ou financeiras, cujos resultados, se satisfatórios, poderiam elevar o valor da moeda, dotando-a de lastro suficiente, porém se negativos os resultados, a desvalorização seria ainda maior.

Quando da emissão de moeda sem lastro, o valor da mesma não é recebido e sim legal, ou seja, embora não tendo o lastro, é garantida por quem a emitiu. Daí a diferença entre valor legal e valor recebido.

Deste modo, a emissão clandestina de moeda falsa ou falsificada, além de dar uma vantagem econômica indevida e ilegal a quem a emitiu, vem causar a desvalorização da autêntica e seu descrédito. A moeda falsa é a que não é cunhada por autoridade legal.

Daí a necessidade de dotar a moeda de detalhes seguros, de difícil falsificação ou adulteração.

MOEDA

CONCEITO:

É a peça de metal ou de outra matéria, com cunho ou sem ele, e com valor marcado por lei, que em todas as operações representa o valor dos objetos permutados.

A palavra moeda é derivada do Latim "moneta", que tem o significado de metal amoeado. Na terminologia técnica da Economia Política, a palavra é empregada no sentido de "riqueza, legalmente reconhecida e por todos aceita, que serve de instrumento intermediário nas trocas e de medida de valor das mercadorias" (De Plácio e Silva, Vocabulário Jurídico, pág. 1029).

Moeda no sentido jurídico, "é a medida comum de todos os valores"; como bem define De Plácido e Silva. Trata-se, na verdade, de um instrumento de caráter legal, usado para qualquer espécie de pagamento que tenha efeito liberatório.

Por outro lado, moeda no sentido exclusivamente intrínseco, seria somente aquela que se apresentasse em metal, com peso, medida e valor especificado, não aleatoriamente, mas pelo do próprio metal. E assim é que foi utilizada por muito tempo. No entanto, com o progresso crescente dos povos e a desvalorização substancial das coisas, fez-se necessário o uso de um outro tipo de moeda, mais condizente com a evolução que se processava, de vez que não mais seria possível o manejo e mesmo o transporte pessoal daqueles instrumentos intermediários de troca, devido ao seu próprio peso e volume, em vista do valor que teriam de representar. Com isso criou-se o papel-moeda, de base fiduciária, ou seja, de alta fidelidade, de alta confiabilidade, de valor atribuído legalmente (pelo Estado), geralmente um quantum satisfatório às exigências da época e de fácil circulação.

A emissão da moeda, quer seja de base metálica (moeda-papel) ou de base fiduciária (papel-moeda), é de competência exclusiva do Estado, sendo uma das afirmações de sua soberania.

Por isso, somente a moeda que circula regulada e autorizada pelo Estado tem efeitos legais, podendo servir para as espécies de pagamento em dinheiro.

No Brasil, o órgão encarregado de emitir e colocar em circulação a moeda é o Banco Central, com sede no Distrito Federal.

Nosso sistema monetário, antigamente, tinha como unidade o real, mesmo padrão de Portugal. Com o passar dos tempos essa unidade foi perdendo seu valor ou poder aquisitivo, tendo sido substituída pelo cruzeiro.

FUNÇÕES DA MOEDA

A evolução das funções desempenhadas pela moeda é uma decorrência da produção mercantil.

Pode-se distinguir, numa produção mercantil evoluída, as seguintes funções da moeda:

- a. Medida de valor
- b. Meio de circulação
- c. Meio de acumulação
- d. Meio de pagamento
- e. Moeda Universal

A função essencial da moeda é medir o valor das mercadorias.

Com o desenvolvimento da produção mercantil, alcança-se o modo de produção capitalista e cresce a interdependência entre os produtos. A moeda assume a função de meio de pagamento e não apenas de circulação.

Um sistema monetário compreende, hoje, três formas de moeda:

- a. Moeda metálica;
- b. Moeda papel; e
- c. Moeda escritural.

ELEMENTOS DE SEGURANÇA DA MOEDA NACIONAL

1. A unidade monetária brasileira denomina-se CRUZADO, instituída pelo Decreto-lei n.º 2.283, de 27.02.86, que restabeleceu o centavo para designar a centésima parte da nova moeda.

2. O novo padrão monetário tem como símbolo Cz\$, equivalente cada cruzado a 1.000 cruzeiros.

3. O Sistema Monetário Brasileiro compreende as seguintes cédulas e moedas;

CÉDULAS

Cr\$ 100	—	equivalente a Cz\$0,10
Cr\$ 200	—	equivalente a Cz\$0,20
Cr\$ 500	—	equivalente a Cz\$0,50
Cr\$ 1.000	—	equivalente a Cz\$1,00
Cr\$ 5.000	—	equivalente a Cz\$5,00
Cr\$ 10.000	—	equivalente a Cz\$10,00
Cr\$ 50.000	—	equivalente a Cz\$50,00
Cr\$100.000	—	equivalente a Cz\$100,00

MOEDAS:

Cr\$ 10	—	equivalente a Cz\$0,01
Cr\$ 20	—	equivalente a Cz\$0,02
Cr\$ 50	—	equivalente a Cz\$0,05
Cr\$100	—	equivalente a Cz\$0,10
Cr\$200	—	equivalente a Cz\$0,20
Cr\$500	—	equivalente a Cz\$0,50

MOEDAS COMEMORATIVAS:

Cr\$ 10	—	equivalente a Cz\$0,01
Cr\$ 20	—	equivalente a Cz\$0,02
Cr\$300	—	equivalente a Cz\$0,30

4. As moedas de Cr\$1 e Cr\$5, em circulação até 29.02.86, perderam poder liberatório com o advento do novo padrão.

5. As cédulas e demais moedas do padrão Cruzeiro permanecem com poder liberatório e curso legal pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da vigência do Decreto-lei mencionado no item 1, respeitada a equivalência ao padrão Cruzado.

6. Não há carimbagem de equivalência ao novo padrão nas cédulas de Cr\$100, Cr\$200, Cr\$500, Cr\$1.000 e Cr\$5.000; as cédulas de Cr\$10.000, Cr\$50.000 e Cr\$100.000, por sua vez, circulam apresentando, ou não, o carimbo com o valor correspondente em cruzados.

7. O carimbo de equivalência de valor é impresso nas cédulas pela Casa da Moeda do Brasil, tem formato circular, as inscrições "BANCO CENTRAL DO BRASIL", "10 CRUZADOS", "50 CRUZADOS" e "100 CRUZADOS" e fica posicionado em área central da cédula, entre a marca d'água e a efigie.

8. As alterações determinadas no meio circulante brasileiro, em decorrência da instituição do novo padrão monetário, encontram-se descritas na Resolução 1.100, de 29.02.86, do Conselho Monetário Nacional, transcrita no Título 29, deste Manual.

9. As cédulas em circulação, todas emitidas pelo Banco Central, têm as seguintes características:

a. cédula em extinção:

I — **Cr\$100** — (lançada em circulação em 15.05.70), equivalente a Cz\$0,10:

— **anverso:**

— efigie do Marechal Floriano Peixoto;

— **reverso:**

— vista do Congresso Nacional, em Brasília, Distrito Federal;

— **dimensões:**

— 167 mm x 79 mm;

— **cor predominante:**

— magenta

II — **Cr\$ 500** — (lançada em circulação em 15.11.72), equivalente a Cz\$0,50;

— **anverso:**

— dístico BANCO CENTRAL DO BRASIL;

— figuras representativas da evolução étnica brasileira, numa seqüência das diversas raças, por ordem de precedência histórica;

— algarismos indicativos no valor;

— valor da cédula, por extenso;

— estampa, série e número;

— microchancelas: Presidente Conselho Monetário, Presidente Banco Central;

— **reverso:**

— dístico BANCO CENTRAL DO BRASIL;

— algarismos indicativos do valor;

— seqüências de cartas geográficas históricas, nas suas diferentes fases — descobrimento, comércio, colonização, independência e integração — representando a evolução do espaço físico-territorial brasileiro;

— indicação do fabricante: Casa da Moeda do Brasil;

— **dimensões:**

— 172 mm x 78 mm;

- **cor predominante:**
 - verde;
 - **filigrama (marca d'água):**
 - símbolo do Sesquicentenário da Independência;
- III – **Cr\$ 500 – Estampa “B”** – (lançada em circulação em 02.07.79), equivalente a Cz\$0,50: – guarda as características “A”, com as seguintes alterações:
- inclusão, no anverso, de linhas verticais paralelas, impressas em off-set, na cor verde, sobre a faixa vertical branca situada na extremidade esquerda da cédula onde está moldada a filigrama ou marca d'água. Essas linhas verticais definirão, sob a ação da luz emergente, um perfeito registro (superposição) com as linhas verticais igualmente impressas no verso, na cor marrom.
 - inclusão, no anverso, de motivo especialmente desenhado em caracteres unidos, compondo formas geométricas planas, impresso em offset, com predominância da cor verde, sobre a faixa branca situada na extremidade esquerda (ângulo interno inferior) da cédula. Esse motivo definirá, sob a ação da luz emergente, um perfeito registro (superposição) com motivo de formas idênticas igualmente impresso no reverso, na cor marrom alaranjado;
- IV – **Cr\$1,000** – (Documento n.º 1 deste Capítulo, lançada em circulação em 06.12.78), equivalente a Cz\$1,00:
- **anverso:**
 - no centro, em calcografia (talho-doce), na cor predominante verde, em grande destaque e como motivo principal, duas efígies do Barão do Rio Branco, em posições inversas e opostas uma à outra e sobresaindo do centro trabalhado com ornamentos de linhas unidas. As efígies, em posição de três quartos de perfil, estão voltadas para as margens laterais da cédula;
 - Paralelas às margens superior e inferior, impressas em calcografia, no sentido horizontal, nas cores mescladas verde e marrom alaranjado, destacam-se, sobre a tarja de linhas unidas e lendo-se das margens laterais para o interior da cédula, o valor “1.000”, em caracteres alinhados horizontalmente, e, em duas linhas paralelas, o dístico “Banco Central”, na primeira, e “do Brasil”, na segunda. Contornos brancos ocupam dois terços do comprimento da cédula, interligando o motivo principal. As tarjas estão dispostas de tal modo que, sempre que se observar a efígie da direita posicionada em pé, em relação a ela, a tarja terá leitura invertida e a superior, no ângulo superior esquerdo, leitura posicionada;
 - nos ângulos superior direito e inferior esquerdo, em grande destaque sobre o campo branco, o valor “1.000”, em algarismos caracteristicamente impressos com o “tema” da tarja invertida, ou seja, linhas brancas, o valor ficará sempre em posição correta de leitura, no ângulo superior direito;
 - na frente de cada efígie, em caracteres unidos, destaca-se, impressa em calcografia, na cor verde, a inscrição “Barão do Rio Branco”,

- no sentido horizontal;
- nos ângulos inferior direito e superior esquerdo encontra-se, em caracteres unidos, impressa em calcografia, a marca do fabricante — “Casa da Moeda do Brasil”;
 - sobre os motivos descritos, em impressão off-set e a cores irisadas, encontram-se fundos especiais de segurança, com predominância das cores azul-claro e ocre;
 - nos ângulos interiores, inferior direito e superior esquerdo, paralelo e junto às tarjas no campo branco, encontra-se, na cor ocre, motivo especialmente desenhado em caracteres unidos, com a função de posicionar um campo definido, tecnicamente denominado como “registro perfeito” frente/verso;
- **reverso:**
- no centro da cédula, como motivo principal, numa seção de corte, unida ao centro em posição inversa/oposta, destaca-se, em impressão calcográfica (trabalho-doce), na cor verde-oliva, um taqueômetro, sobreposto a uma planta topográfica esquematizada em linhas impressas em calcografia, na cor laranja, e que se mescla com a cor verde-oliva, quando se aproxima das linhas do motivo principal;
 - nos ângulos inferior direito e superior esquerdo, paralelas às margens, destaca-se o valor “1.000”, seguido da expressão “mil cruzeiros”, impressos em calcografia, na cor laranja, sendo que a posição normal de leitura será sempre a do texto disposto no ângulo superior esquerdo;
 - a composição acima descrita está emoldurada por um retângulo, onde se encontram fundos de segurança compostos de linhas paralelas, em predominância cicloidais, espirais etc., todas impressas em off-set irisados, predominantemente nas cores verde e castanho, nas laterais, e azul-claro, na parte central;
 - nos ângulos interiores, superior direito e inferior esquerdo, paralelo e junto ao fundo de cicloidais, com predominância da cor verde-oliva e impresso em off-set, destacam-se dois retângulos horizontais compostos interiormente com linhas unidas que formam figuras especialmente dispostas, a fim de possibilitar que, por transferência, sejam observados os “registros” frente/verso, pela justaposição das imagens combinadas desse retângulo com as da figura que complementa o “tema” do anverso;
 - nos ângulos interiores, inferior direito e superior esquerdo, sob as taxas “1.000”, destacam-se as microchancelas do Presidente do Conselho Monetário Nacional e do Presidente do Banco Central do Brasil. Ficará sempre em posição correta de leitura e chancela posicionada no ângulo superior esquerdo;
 - a série alfanumérica destaca-se nos ângulos direito e inferior esquerdo, em caracteres tipográficos sobre fundo de cicloidais, com predominância da cor verde-oliva, impresso em off-set, tendo como características a antecedência e a posterioridade de letras do alfabe-

to, ladeando a numeração contendo dez dígitos. A posição correta de leitura será a da série numérica disposta no ângulo superior direito;

– **dimensões:**

- da cédula: 154 mm x 74 mm;
- do impresso anverso: 145 mm x 55 mm;
- do impresso reverso: 144mm x 66 mm;

– **cor predominante:**

- verde:

- **filograma (marca d'água):** dupla, processo "moul-made", representando a efígie do Barão do Rio Branco, localizada junto aos cortes laterais da cédula, em posição inversa e oposta à outra;

– **Características do papel:**

- cor: branca;
- espessura: 120 ± 5 micrômetros;
- gramatura: 90 ± 5 gramas;
- tonalidade ao ultra-violeta: castanha;

– **REQUISITOS DE SEGURANÇA:**

- decalques e relevos sensíveis à visão e ao tato, na impressão calcográfica (talho-doce), utilizando-se métodos de gravados manuais, mecânicos e químicos;
- perfeito "registro" frente/verso, possibilitado pela impressão simultânea de off-set;
- marca d'água ou filigrana, com a efígie do Barão do Rio Branco, com o perfil voltado para o interior da cédula, em posições inversas e opostas. No anverso, realça inserida nos campos laterais brancos e, no reverso, sob fundo de linhas paralelas onduladas;
- nas margens laterais das cédulas está impressa, em forma invisível ao olho humano, porém visível aos raios ultra-violeta, uma faixa contínua-sinuosa, repetindo, em posição vertical e desencontrada, a inscrição "Banco Central do Brasil".

b. Cédulas da linha atual:

I – **Cr\$100 a Cr\$5.000** – (lançadas em circulação em 08.09.81):

– **principais características comuns:**

– **dimensões:**

- 74 mm x 154 mm;

– **leiaute:**

organizado em simetria perfeita em dois sentidos, a partir de um ponto central, permitindo dupla leitura;

– **elementos do anverso:**

– em talho-doce:

- tarjas horizontais, largas, compostas pelos seguintes elementos:

- “guilliches”;
 - dísticos indicativos de valor (100, 200, 500, 1.000 e 5.000;
 - dísticos identificador do Órgão emissor: “BANCO CENTRAL DO BRASIL”;
- legendas: “DUQUE DE CAXIAS”, “PRINCESA ISABEL”, “DEODORO DA FONSECA”, “BARÃO DO RIO BRANCO” e “CASTELO BRANCO”;
- dístico identificador do fabricante: “CASA DA MOEDA DO BRASIL”;
- em off-set:
 - retângulos contendo formas geométricas, localizados nos cantos superior esquerdo (abaixo da tarja) e inferior direito (acima da tarja), que constituem, com motivos de mesmas formas no reverso, perfeito registro de superposição;
 - fundo de segurança definido por “guilliches”, inclusive na área inscrita entre os dois “portraits”, incorporando elementos de composição técnica e artística;
- **elementos do reverso:**
 - em talho doce:
 - tarjas horizontais, estreitas, compostas por “guilliches”;
 - dísticos indicativos de valor (100, 200, 500, 1.000 e 5.000; CEM CRUZEIROS, DUZENTOS CRUZEIROS, QUINHENTOS CRUZEIROS, MIL CRUZEIROS E CINCO MIL CRUZEIROS);
 - em off-set:
 - retângulos contendo formas geométricas que constituem, com motivos de mesmas formas no anverso, perfeito registro de superposição;
 - fundo de segurança definido por “guilliches”;
 - microchancelas do Presidente do Conselho Nacional e do Presidente do Banco Central do Brasil;
 - dísticos: “PRESIDENTE DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL”;
 - em tipografia:
 - caracteres alfanuméricos indicativos da série e da numeração ordinal;
 - marca d’água: idêntica ao “portrait”, tridimensional, “mould-made” localizada duplamente em áreas sem impressão, no anverso;

– PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS INDIVIDUAIS:

- **Cr\$ 100, equivalente a Cz\$ 0,10:**
 - cores predominantes:
 - anverso: vermelha;
 - reverso: azul;

- no anverso, em talho-doce: “portrait” do Duque de Caxias interpretado a partir de uma litogravura original de S.A. SISSON encontrado na obra GALERIA DOS BRASILEIROS ILUSTES – os CONTEMPORÂNEOS, volume 1, 1059;
- no reverso, em talho-doce: painel composto pelo detalhe número 1, ENTRADA DAS FORÇAS DO GALVÃO 700 PEÇAS, elemento da gravura “VILLA DE QUELUZ”, de autoria de Heaton & Rensburg, do livro “História do Movimento Político que no ano de 1842 teve lugar na Província de Minas Gerais”, do Cônego José Antônio Marinho, volume 1, 1844. Como base do detalhe, utilizou-se a configuração da espada do Duque de Caxias, peça original encontrada em exposição no Instituto Histórico e Geográfico, no Rio de Janeiro;
- **Cr\$200**, equivalente a Cz\$0,20;
 - **cores predominantes:**
 - anverso: verde;
 - reverso: azul;
 - no reverso, em talho-doce: “portrait” da Princesa Isabel, inspirado em fatos pertencentes à coleção de D. Pedro Gastão, Palácio Grão-Pará, Petrópolis (RJ);
 - no reverso, em talho-doce: painel reproduzido a fotolitogravura “La Cuisine à la Roça”, de Victor Frond, prancha número 55, encontrada no álbum “BRAZIL PITTORESCO”, impressão: Lemercier Paris – 1861;
- **Cz\$500**, equivalente a Cz\$0,50;
 - **cores predominantes:**
 - anverso: azul escuro;
 - reverso: marrom e rosa;
 - no anverso, em talho-doce: “portrait” do Marechal Manuel Deodoro da Fonseca inspirado em fatos oficiais da época da Proclamação da República e de um prato de porcelana, peça do acervo do Museu da República, Rio de Janeiro (RJ);
 - no reverso, em talho-doce: painel inspirado no óleo de Francisco Aurélio de Figueiredo e Melo “Compromisso Constitucional”, datado de 1896, em exposição no Museu da República no Rio de Janeiro (RJ). Os personagens escolhidos para a composição acham-se retratados na área inferior-esquerda do original em questão (BERNARDINO CAMPOS, PINHEIRO MACHADO, PEDRO AMÉRICO, ANDRÉ CAVALCANTI, ALMIRANTE WANDENKOLK e LAURO SODRÉ);
- **Cz\$1,000 – Estampa “B”**, equivalente a Cz\$1,00;
 - **cores predominantes:**
 - anverso: castanho;
 - reverso: sépia e azul;
 - no anverso, em talho-doce: “portrait” de José Maria da Silva Paranhos, Barão do Rio Branco, inspirado em fatos oficiais da época em que era Ministro de Estado (1902/12), divulgadas pelo Palácio do Itamaraty;

- no reverso, em talho-doce: painel composto por trecho do mapa de levantamento planialtimétrico entre os marcos IX e XIV da fronteira entre as cabeceiras do Peiry Guassu e Santo Antônio, limite entre Brasil e Argentina, levantado sobre o divisor de 1904, de autoria de Dionísio Evangelista de Castro Cerqueira, escala 1:10.000. O documento original encontra-se na Seção de Iconografia do Palácio do Itamaraty, Rio de Janeiro-RJ. Superposto ao mapa, detalhe superior de um taqueômetro, cujo original também se encontra no Itamaraty;
 - **Cr\$5.000**, equivalente a Cz\$5,00:
 - **cores predominantes:**
 - anverso: púrpura;
 - reverso: púrpura;
 - no anverso, em talho-doce: "portrait" do Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, baseado em fato da coleção de Paulo Castello Branco e foto oficial da época do seu mandato presidencial (1964/67);
 - no reverso, em talho-doce: painel composto a partir da interpretação de fatos de diversas coleções representando o desenvolvimento da energia hidrelétrica e das telecomunicações;
 - fio de segurança incorporando ao papel, contendo microimpressões: BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- II - **Cr\$ 10.000, Cr\$50.000** - (Lançadas em 01.11.84)
Cr\$ 100,00 - (lançada em circulação em 03.10.85);
- **Principais características comuns:**
 - **dimensões:**
 - 74 mm x 154 mm;
 - **leiaute:**
 - desenvolvido dentro de moderna concepção de apresentação gráfica de cédulas, com deslocamento para a direita do "portrait" e elementos figurativos relacionados à personalidade homenageada, reservando-se, à esquerda, área sem impressão para localização da filigrana;
 - **elementos do anverso:**
 - em talho-doce:
 - "portrait";
 - elementos figurativos relacionados às personalidades dos "portraits";
 - legendas (RUI BARBOSA, OSWALDO CRUZ e JUSCELINO KUBITSCHEK);
 - dísticos indicativos do valor (10.000, 50.000 e 100.000; dez mil cruzeiros, cinqüenta mil cruzeiros e cem mil cruzeiros);
 - dístico indicativo do emissor (BANCO CENTRAL DO BRASIL);

- dístico indicativo do fabricante (CASA DA MOEDA DO BRASIL);
 - **em offset:**
 - fundo de segurança composto por entrecruzamento de linhas, policrômico, contendo:
 - elementos figurativos relacionados às personalidades dos “portraits”;
 - registro anverso/reverso: elemento destacado do fundo de segurança que constitui, com motivo de mesmas formas no reverso, registro de superposição;
 - composições com jogos de linhas e “guiloches”, impressas em íris;
 - **em tipografia:**
 - indicadores alfanuméricos de série, numeração ordinal e estampa;
 - microchancelas do Presidente do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;
 - **elementos do reverso:**
 - em talho-doce:
 - elementos figurativos relacionados às personalidades dos “portraits”;
 - tarja horizontal contendo dísticos indicativos de valor (DEZ MIL CRUZEIROS, CINQUENTA MIL CRUZEIROS, 100.000 e CEM MIL CRUZEIROS);
 - dísticos indicativos de valor (10.000, 50.000 e 100.000);
 - **em offset:**
 - fundos de segurança, em tons irisados, composto por entrecruzamento de linhas, policrômico, contendo:
 - registro anverso/reverso: elemento destacado do fundo de segurança que constitui, com motivo de mesmas formas no anverso, registro de superposição;
 - jogos de linhas;
 - **filigrama:**
 - tridimensional, “mould-made”, única, representada pelo vulto do “portrait” reproduzido em ângulo visual diferenciado, na área sem impressão à esquerda da cédula;
 - **fio de segurança:**
 - plástico, contendo microimpressões (BANCO CENTRAL DO BRASIL), disposto verticalmente e deslocado do centro da cédula;
- **Principais características individuais:**
- **Cr\$ 10,00**, equivalente a Cz\$ 10,00:
 - **cór predominante**
 - (anverso e reverso): marrom;
 - no anverso, em talho-doce: “portrait” de Rui Barbosa, baseado em

- fotografia do acervo da casa de Rui Barbosa, tendo, à esquerda, composição representativa de sua mesa de trabalho. Na parte inferior da cédula, guarda ornamental figurativa de grades existentes na casa do homenageado;
- no anverso, em off-set: à direita do "portrait", portal da Casa de Rui Barbosa, impresso em tom leve, cujo elemento superior serve como registro de anverso/reverso e, à esquerda da cédula, separada a área branca da impressa, estilização de livros dispostos verticalmente;
 - no reverso, em talho-doce: composição, baseada em fotografia cedida pela Casa de Rui Barbosa, representando o homenageado discursando perante uma platéia, tendo ao fundo mapa-múndi representativo da universalidade de evento marcante que foi a Segunda Conferência da Paz, realizada em Haia (1907);
 - no reverso, em off-set: na parte inferior, à esquerda e à direita, rosáceas;
- **Cr\$50,000**, equivalente a Cz\$50,00:
- **Cor predominante**
 - (anverso e reverso): violeta;
 - no anverso, em talho-doce: "portrait" de Oswaldo Cruz, baseado em fotografia cedida pela Fundação Oswaldo Cruz tendo, à esquerda, composição representativa de microscópio utilizado em suas pesquisas. Na parte inferior da cédula, guarda ornamental formada por elementos que compõem os "vitraux" existentes no prédio central da Fundação Oswaldo Cruz (Pavilhão Mourisco);
 - no anverso, em off-set: à direita do "portrait", vista parcial da parte posterior do prédio central da Fundação Oswaldo Cruz, impressa em tom leve, cujo elemento central serve como registro de anverso/reverso e, à esquerda da cédula, separando a área branca da impressa, coluna de provetas estilizadas;
 - no reverso, em talho-doce: vista do prédio central da Fundação Oswaldo Cruz, construído pelo homenageado e onde teve início a Medicina Experimental no Brasil;
 - no reverso, em off-set: no ângulo superior esquerdo do fundo de segurança, alegoria do "Ex-libris", usado na literatura científica de Oswaldo Cruz;
 - fibras coloridas, dispersas na massa do papel, em toda a superfície;
 - **Cr\$ 100,00**, equivalente a Cz\$ 100,00:
 - **cor predominante**
 - (anverso e reverso): azul;
 - no anverso, em talho-doce: "portrait" de Juscelino Kubitschek, baseado em fotografia do homenageado, tendo à esquerda, composição representativa de realizações de seu governo nos campos rodoviário e energético. Na parte inferior da cédula, guarda ornamental;

- no anverso, em off-set: à direita do "portrait", estilização da escultura "Candangos", de Brumo Giorgi, que serve de registro anverso/reverso, sobreposta a elementos agrícolas simbolizando o desenvolvimento alcançado pelo Governo de JK, neste campo. À esquerda da cédula, separando a área branca da impressa, estilização das colunas do Palácio da Alvorada, dispostas verticalmente, sendo uma delas em contraste com o mapa do Brasil;
- no reverso, em talho-doce: composição que representa, em primeiro plano os prédios que compõem o Congresso Nacional, tendo como fundo o Catetinho e uma vista, em perspectiva, do Palácio da Alvorada, residência presidencial;
- no reverso, em off-set: à esquerda, elementos agrícolas estilizados;
- fibras coloridas, dispersas na massa do papel, em toda a superfície;

III – Cr\$10.000, Cr\$50.000 e Cr\$100.000 – circulam, a partir de 22.04.86, carimbadas conforme descrito no item 7, guardando todas demais características mencionadas no item 9-b-II, deste capítulo.

10. AS MOEDAS METÁLICAS TÊM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

- a) Cr\$10, equivalente a Cz\$0,10:
- | | | |
|---------------------|------------|------------------|
| Eras 1980 a 1984: | Diâmetro | : 24 mm |
| | Peso | : 5,35g |
| | Espessura | : 1,6 mm |
| | Composição | : aço inoxidável |
| Era 1985 em diante: | Diâmetro | : 24 mm |
| | Peso | : 4,78 g |
| | Espessura | : 1,6 mm |
| | Composição | : aço inoxidável |
- b) Cr\$20, equivalente a Cz\$0,20:
- | | | |
|---------------------|------------|------------------|
| Eras 1981 a 1984: | Diâmetro | : 26 mm |
| | Peso | : 6,33 g |
| | Espessura | : 1,6 mm |
| | Composição | : aço inoxidável |
| Era 1985 em diante: | Diâmetro | : 26 mm |
| | Peso | : 5,60 g |
| | Espessura | : 1,6 mm |
| | Composição | : aço inoxidável |
- c) Cr\$50, equivalente a Cz\$0,05:
- | | | |
|-------------------|----------|----------|
| Eras 1981 a 1984: | Diâmetro | : 28 mm |
| | Peso | : 7,34 g |

- | | | | |
|-------------|--------------------------|---------------------------|---|
| | | Espe ss ura | : 1,6 mm |
| | | Composi ç ão | : a ço inox id ável |
| d) Cr\$100, | equivalente a Cz\$0,10: | | |
| | Era 1985 | Diâmetro | : 17,8 mm |
| | em diante: | Peso | : 2,05 g |
| | | Espe ss ura | : 1,45 mm |
| | | Composi ç ão | : a ço inox id ável |
| e) Cr\$200, | equivalente a Cr\$0,20: | | |
| | Era 1985 | Diâmetro | : 19,0 mm |
| | | Peso | : 2,55 g |
| | | Espe ss ura | : 1,45 mm |
| | | Composi ç ão | : a ço inox id ável |
| f) Cr\$500, | equivalente a Czr\$0,50: | | |
| | Era 1985 | Diâmetro | : 21,0 mm |
| | em diante: | Peso | : 3,65 g |
| | | Espe ss ura | : 1,65 mm |
| | | Composi ç ão | : a ço inox id ável |

11 — As moedas metálicas mencionadas no item anterior têm ainda:

— **no anverso:**

- moedas de Cr\$10 da era 1980 em diante: dístico "BRASIL" e imagem do mapa do País, simbolizando a integração nacional através da intercomunicação, via rodoviária, das diversas regiões;
- moedas de Cr\$20 da era 1981 em diante: dístico "BRASIL" e interpretação do risco original da Igreja de São Francisco de Assis, na cidade de São João Del Rei, de autoria do mestre escultor e arquiteto, Antonio Francisco Lisboa, o Aleijadinho;
- moedas de Cr\$50 da era 1981 em diante: dístico "BRASIL" e interpretação do risco original do Plano Piloto da cidade de Brasília, de autoria do Professor Lúcio Costa;
- moedas Nacionais e, delimitando o campo, seqüências de pontos acompanhando toda a orla;

— **no reverso:**

- moedas de Cr\$10 da era 1980 em diante: dísticos "10 cruzeiros", ano de cunhagem e dois microcaracteres: o da esquerda, representando o símbolo do Banco Central do Brasil e da direita um zimbo, concha utilizada como moeda no Brasil — Colônia. Aproximadamente a metade do campo é texturada, correspondendo a igual área determinada no desenho do anverso, pelos pontos extremos (leste e oeste) do mapa do Brasil. Tal recurso visa a tornar explícita a simultaneidade de prensagem das duas faces;
- moedas de Cr\$20 da era 1981 em diante: dísticos "20 cruzeiros", ano de cunhagem e dois microcaracteres: o da esquerda representando o símbolo do Banco Central e o da direita um zimbo, concha utilizada como moeda no Brasil-Colônia. Aproximadamente

- metade do campo é texturada;
- moedas de Cr\$50 da era 1981 em diante: dísticos "50 cruzeiros", ano de cunhagem e dois microcaracteres: o da esquerda representando o símbolo do Banco Central e o da direita um zimbo, concha utilizada como moeda no Brasil-Colônia. Aproximadamente metade do campo é texturada;
- moeda de Cr\$100, Cr\$200 e Cr\$500, da era 1985 em diante: dísticos indicativos (valor, era, BRASIL) e, delimitando o campo, seqüência de pontos acompanhando toda a orla;
- **no bordo:**
 - nas de aço inoxidável: liso;
 - nas de níquel e cupro-níquel: serrilhado;
- **a orla**
 - circular.

12 – As moedas comemorativas, lançadas pelo Banco Central por ocasião do Sesquicentenário da Independência do Brasil e do 10.^o (décimo) aniversário de sua criação, têm as seguintes características:

- | | | | | |
|-----------------------|---|------------|---|-----------------------|
| a) Cr\$10 – Era 1985 | : | Diâmetro | : | 28 mm |
| | | Espessura | : | 1,8 mm |
| | | Composição | : | 80% prata e 20% cobre |
| b) Cr\$20 – Era 1972 | : | Diâmetro | : | 34,1 mm |
| | | Peso | : | 18,04 g |
| | | Espessura | : | 2,1 mm |
| | | Composição | : | 90% prata e 10% cobre |
| c) Cr\$300 – Era 1972 | : | Diâmetro | : | 27,5 mm |
| | | Peso | : | 16,65 g |
| | | Espessura | : | 1,8 mm |
| | | Composição | : | 92% ouro e 8% cobre. |

13 – As moedas comemorativas mencionadas no item anterior têm, ainda:

- a) moedas de Cr\$20 e Cr\$300:
 - **no anverso:**
 - efígies do Imperador D. Pedro I e do Presidente Emílio Garrastazu Médici, inscrição dos anos da Independência e do seu Sesquicentenário: 1822-1972, e a legenda BRASIL em sentido vertical;
 - **no reverso:**
 - Dístico indicativo do valor e mapa do Brasil representando a integração nacional;
 - **no bordo:**
 - a inscrição SEQUICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA;
 - **a orla:**
 - circular;

b) moedas de Cr\$10:

— no anverso:

— efígie do Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, Presidente da República em cujo governo foi criado o Banco Central do Brasil;

— no reverso:

— dístico indicativo do valor e figura simbólica do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, em Brasília, cuja construção teve início no ano comemorativo do 1.^o (primeiro) decênio da Instituição;

— no bordo:

— a inscrição BANCO CENTRAL DO BRASIL 10 ANOS 1965-1975;

— a orla:

— cinescópica.

14— As cédulas novas, provenientes da Casa da Moeda do Brasil, acondicionadas em maços de 500 (quinhentas) unidades, apresentam-se em ordem numérica, sucessiva; quando, por defeito de fabricação de uma cédula, deixar de haver a seqüência numérica, a unidade faltante é substituída por outra, idêntica, mas de numeração diferente, à qual se segue um asterisco.

15— **Constitui contravenção penal:**

a) recusar-se a receber, pelo seu valor, moeda de curso legal no País;

b) usar, como propaganda, impresso ou objeto susceptível de ser confundido com moeda por pessoa inexperiente ou rústica.

16— É proibido o uso, para quaisquer fins, de cheques, vales, bilhetes, ônus, brindes ou de qualquer outra forma de impresso — seja qual for sua procedência ou origem, de natureza particular ou pública — que, de algum modo, se assemelham às cédulas de papel-moeda ou às moedas metálicas.

17— **Constitui crime:**

a) destruir, inutilizar ou deteriorar cédulas ou moedas;

b) falsificar moeda metálica ou papel-moeda de curso legal no País ou no estrangeiro;

c) importar ou exportar, adquirir, vender, trocar, ceder, emprestar, guardar ou introduzir na circulação moeda falsa, por conta própria ou alheia;

d) restituir à circulação, depois de conhecer a falsidade, moeda falsa ou adulterada, recebida de boa-fé, como verdadeira;

e) formar cédula, nota ou bilhete representativo de moeda com fragmentos de cédulas, notas ou bilhetes verdadeiros; suprimir, em nota, cédulas ou bilhetes recolhidos, para o fim de restituí-los à circulação, sinal indicativo de sua inutilização; restituir à circulação cédulas, notas ou bilhetes em tais condições, ou já recolhidos para o fim de inutilização.

MOEDA FALSA.

"É a emissão, fabricação e cunhagem da moeda divisionária, em que falta qualquer dos elementos da legítima".

Os processos mais comuns de falsificação: (papel-moeda).

Por decalque;

Por fabricação tipográfica;

Por fabricação xerográfica;

Por montagem de pedaços; e

por adulteração.

a) – POR DECALQUE:

É o método rudimentar que consiste em reproduzir uma cédula verdadeira em duas outras ou mais, tendo como meio o papel e alguns tipos de ácidos. Neste caso, quando a falsificação é recente, a cédula falsa apresenta um forte cheiro de ácido e, com o passar do tempo desaparece o odor, diminuindo também a intensidade da coloração.

b) – POR FABRICAÇÃO TIPOGRÁFICA:

Quando é a cédula impressa em **off-set**, procurando uma aproximação maior da autêntica. Outros aparelhos podem ser utilizados também para a fabricação clandestina de cédulas, tais como a "Rank Xerox 6500" e a "Dandy Line Watermark", que fazem as cédulas coloridas e bem aproximadas das originais.

c) – POR FABRICAÇÃO XEROGRÁFICA:

Há pouco tempo, em Minas Gerais e no Rio de Janeiro ocorreram várias falsificações com tal método, que consiste em o falsário tirar cópias xerográficas de um lado e do outro de uma cédula verdadeira, colando uma na outra para ter frente e verso e, utilizando-se rudimentarmente de lápis de cor, desempenhava o trabalho de colorir manualmente. Neste caso, a falsificação é das mais grosseiras possíveis. Semelhante método é do indivíduo, como artesão, fabricar cédulas, utilizando-se apenas de papel, lápis e de material para colorir.

d) – POR MONTAGEM DE PEDAÇOS:

Ocorreu em Goiás um fato relativo a uma falsificação por tal método. Um menor resolveu cortar com a tesoura um pedaço de cada cédula de cem cruzeiros que passasse por suas mãos, numa dinâmica tal que o segundo pedaço obtido era sempre em continuidade ao primeiro e, depois de um certo número de pedaços, deu para formar uma nova cédula de cem cruzeiros, vindo a formar um total de oito cédulas, quando então tal fato foi descoberto pela Polícia Federal.

e) — POR ADULTERAÇÃO:

Consiste em pegar uma cédula verdadeira, alterá-la, transformando-a, por exemplo, em uma de valor superior, tal como fazer de uma cédula de cem, uma de mil.

O Capítulo I do Título X do Código Penal Brasileiro, versa sobre as infrações penais relativas à moeda falsa (artigos 289 a 292) e, sendo a moeda de emissão da União Federal, que garante sua autenticidade e circulação, a competência para apurar as infrações é da Polícia Federal, de acordo com o artigo 8º, item VIII, alínea "C" da Constituição Federal, cabendo também à Justiça Federal a competência para processar e julgar.

O delito da moeda falsa, pelas suas características, tem uma amplitude abrangente, quer no âmbito interno, quer no externo, transcendendo as fronteiras de um determinado Estado-Nação. Segundo os seus efeitos, pode tornar-se de âmbito internacional, pois, no consenso jurídico, todo crime assim praticado estará no contexto dos males sem fronteira. "No país em que duas moedas são postas em circulação, a má expulsa a boa" (GRESHAM).

Vemos, portanto, uma descaracterização do valor da moeda real circulante com grandes prejuízos à economia do país-vítima, pelo que torna fraca a moeda legal.

O objeto desse crime está diretamente vinculado ao desejo da obtenção de um melhor "status" social ou, em outras palavras, visa ao lucro ilícito a que a necessidade sócio-econômica dos criminosos.

Esta espécie de delito tem como objeto de sua tutela jurídica a fé pública. A configuração delituosa está correlacionada à potencialidade da ofensa à fé pública.

Sujeito Ativo: poderá ser qualquer pessoa que falsifique a moeda;

Sujeito Passivo: O Estado, por sofrer a ação delituosa;

Sujeito Passivo Secundário: Será o indivíduo que tiver seus direitos também lesionados;

Elemento Material: A moeda falsa (por fabricação ou alteração);

Elemento Subjetivo: O dolo, que consiste na vontade consciente, dirigida à falsificação. Para a tipificação, independe dos motivos e fins da falsificação, sendo considerado irrelevante o agente não introdutor no meio circulante.

A subjetividade consiste no fabrico ilegítimo, sem autorização legal, o que basta para a configuração do dolo.

Este delito admite a forma tentada, por não se tratar de crime unisubsistente.

Atualmente a falsificação da moeda só ocorre em relação a moeda-papel, haja vista que seu custo é compensador, o mesmo não acontecendo em relação a moeda metálica, cujo custo torna-se elevadíssimo e não haverá assim um lucro compensador. Porém, se forem encontradas moedas metálicas dotadas de características divergentes da retromencionadas, serão falsas.

As infrações penais relativas à moeda falsa estão tipificadas nos Artigos 289, 290, 291 e 292 do Código Penal.

A legislação penal brasileira, através do Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos seus artigos 289 e parágrafo único, 291 e 292, parágrafo único, objetivando preservar a segurança da moeda, estabelece os crimes de moeda falsa, assimilados ao de moeda falsa, petrechos para falsificação de moeda

e emissão de títulos ao portador sem permissão legal. Referidos delitos encontram-se capitulados no Título X — Dos Crimes Contra a Fé Pública.

Ainda objetivando a segurança da moeda, o Decreto-Lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), em seu artigo 44, dispõe sobre o uso, como programa, de impressos ou objetos que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda e estabelece como pena a multa de quatrocentos a quatro mil cruzeiros (de acordo com o reajuste feito pelo Artigo 4.º da Lei n.º 6.416, de 24 de maio de 1977). A Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, estabelece a competência para a execução dos serviços do meio circulante que, como já frisamos anteriormente, é do Banco Central do Brasil, portanto apenas ele pode emitir e pôr em circulação, no território nacional, moeda. Qualquer do povo, só ou em concurso, que venha, de qualquer modo, fabricar ou alterar a moeda corrente, mesmo as estrangeiras, estará infringindo um dos artigos acima mencionados. E as tipificações penais não param aí, vão mais além, englobando a venda, a troca, a importação ou a exportação, a guarda, a introdução e a restituição à circulação de moeda falsa; a representatividade de moeda com fragmentos de cédulas, bem como a posse, a guarda, o fabrico, a aquisição ou o fornecimento de maquinismo, aparelho ou instrumento ou qualquer objeto especialmente destinado à falsificação de moeda etc. As penas cominadas a esses crimes variam, da simples detenção, de seis meses a dois anos, à reclusão de três a quinze anos.

Pelo que se observa, nossa legislação é bastante severa para com aqueles que praticam o crime de moeda falsa e assemelhados. E não é sem razão, pois aí periclitam a fé pública que, como uma realidade da vida coletiva, é o fenômeno social provocado pela necessidade do curso normal dos negócios e, evidentemente, a moeda falsa descaracteriza o valor da verdadeira, com graves prejuízos para a economia do país.

O crime de moeda falsa é um delito complexo. E por ser dessa natureza é que dificilmente sua constatação se efetiva se realizada por um só indivíduo. No Brasil, parece-nos, não há registrado, até a presente data, um só caso de um único autor havê-lo praticado sozinho. O fabrico, a falsificação de moeda — *modus operandi* — normalmente exige o concurso de dois, três ou vários co-partícipes.

As causas determinantes de tais infrações merecem um estudo à parte, pois não nos parece que sejam as mesmas da minoria dos crimes comuns, isto é, as necessidades primárias. Senão vejamos: pelo que temos conhecimento, elevados são os custos operacionais da fabricação de moeda falsa, concorrendo métodos bastante aprimorados e alta técnica para o cabal desempenho. Por isso, só nos resta concluir que esse tipo de crime repousa no desejo maior que têm certas pessoas de adquirirem mais e mais vantagens de ordem econômica, procurando sempre, conseguir lucros fáceis, que lhes permitam atingir a alta sociedade. Finalmente, ressaltamos que, para a caracterização desses delitos, torna-se necessário que a ação do falsário na perpetração da fraude se aproxime o mais possível da moeda autêntica, capaz de iludir o homem médio, e que os apetrechos se destinem a fabrico ou falsificação de moeda.

DERRAME

Registra-se na região norte do país, particularmente tendo como rota de penetração a calha do rio Solimões, no Amazonas, o tráfico de moeda falsa, oriunda da Colômbia.

Significativas são as apreensões de notas falsas, como também de moeda norte-americana, dólar, em diversos valores.

Em Manaus, têm-se registrado grandes apreensões de uma só partidã e do dólar americano.

Costumieiramente, verificam-se apreensões de uma, duas ou três notas passadas em casas noturnas, comerciais e lotéricas, que são detectadas por ocasião do depósito bancário.

Nestes casos, o Departamento de Polícia Federal apreende a nota e procura investigar preliminarmente a ocorrência, tomando a termo as declarações dos elementos envolvidos. Busca-se, assim, procurar relação destes com qualquer transação realizada na área da fronteira do rio Solimões ou sua calha, bem como orientar os trabalhos policiais.

Certa feita, grande apreensão foi realizada, tendo início com uma cédula de Cr\$500,00 passada em um posto de gasolina. O bombeiro, após abastecer o veículo do cidadão, orientado pela proprietária do Posto, teve o cuidado de anotar a placa do carro, por precaução, pois é comum tentarem passar dinheiro falso.

Verificada a falsidade da nota, foi dada ciência à Polícia Federal do Amazonas que, através do DETRAN, levantou o nome do proprietário do veículo. Daí, agentes federais foram "comprar" o carro do cidadão, quando constataram que o mesmo não se encontrava em casa, pois tratava-se de comerciante com interesse na região do Alto Solimões, onde possuía um "batelão" e estava em viagem de negócios.

A partir daí, até chegar à derrubada de atuante quadrilha, foi um salto. Na penitenciária do Estado foram recolhidos nove traficantes, após confessarem na polícia sua longa atuação criminosa.

Grande é a facilidade de se fazerem chegar estas notas falsas até Manaus. Somente quando há suspeitas ou informes "quentes" é que a SR/AM procede revistas nas bagagens e passageiros oriundos da linha do Solimões (Tabatinga e Tefé) duas vezes por semana.

Caso pitoresco foi registrado anos antes, com repercussão no Estado do Maranhão. Dois traficantes adquiriram uma partida de notas em Letícia e as conduziram para Manaus, onde se utilizaram de uma mulher para que as notas chegassem até a cidade de São Luís/MA. Assim, a jovem transportou as notas presas ao corpo, visto estar trajando uma malha tipo "colante". Viajou de avião pelo aeroporto Eduardo Gomes, de Manaus, onde os passageiros submetem-se à rigorosa fiscalização, quer por funcionários da Receita Federal, quer pela Polícia Federal. Em São Luís/MA efetuou um pagamento, com notas falsas, de aproximadamente Cz\$15.000,00, a um engenheiro, por serviços prestados, que foi detido no banco ao efetuar o depósito em sua conta. A SR/MA, através do engenheiro, chegou à jovem traficante e desta até seus comparsas, em Manaus, onde, às 6:00 horas da manhã receberam de agentes federais o cordial bom dia e a ordem de que franqueassem o prédio para busca, culminando em apreensão do restante do dinheiro falso e ouviram a voz de prisão.

De outra feita, ocorreu um grande derrame de cédulas falsas de Cz\$100,00, detectadas em Manaus, estados nordestinos, centro-oeste e Brasília. Enquanto isso, na cidade de Manacapuru, interior do Amazonas, distante de Manaus cerca de seis horas de barco, foi preso pela Polícia Militar local um caboclo, por haver tentado trocar uma cédula de Cz\$100,00 num banco. Conduzido às dependências da SR/AM, confessou haver recebido a nota falsa de seu patrão, para quem executara tarefa braçal.

O patrão tratava-se de estudante de economia, mineiro, proprietário de fazenda no município de Manacapuru, prestes a executar importante projeto de beneficiamento de "pau rosa", com incentivos de órgão de desenvolvimento da Amazônia. Coincidentemente, chegam a Manaus peritos do DPF procedentes da região nordestina, onde levantaram o retrado falado de um moço alto, de boa apresentação, branco, usando barba, que derramara considerável partida de notas falsas de Cz\$100,00, pelo nordeste e estados do centro-oeste. Normalmente, agia em empresas de ônibus e supermercados, nos fins de semana, onde, alegando falta de moedas de pequeno valor para preparar o pagamento de sua firma, trocava determinada quantia de notas falsas. O golpe surtia efeitos compensadores. Mostrado ao coboclo o retrato falado até então levantado junto às vítimas dos bem sucedidos golpes, este não hesitou em reconhecer na montagem a pessoa de seu próprio patrão. Localizado, interrogado, confessou sua trama, diante das contundentes evidências, pois em seu poder, além de algum dinheiro falso, foram encontrados bilhetes de passagens aéreas já utilizados, dando conta de sua viagem aos estados onde realizou o **derrame**, bem como jóias compradas com o dinheiro falso.

Pitoresca foi a medida posta em prática em Manaus, por elemento ligado à Federação Amazonense de Futebol, que determinou aos caixas do estádio Vivaldo Lima, em dia de clássico regional, o não recebimento de cédulas de cem cruzeiros nas bilheteria, como medida cautelar ao tráfico de moeda falsa. Desnecessário dizer do tumulto que causou tal medida, que mereceu grande alarde na imprensa. Verificam-se, assim, os transtornos que causam os **derrames** de dinheiro falso numa região, causando descrédito da moeda e gerando tensões.

O Departamento de Polícia Federal tem limitações de toda a ordem, entretanto polícia é sacerdócio e temos o dever de superá-las, empregando o máximo de engenhosidade e astúcia.

Com um maior efetivo trabalhando na área da Polícia Fazendária, aquisição de equipamentos para detecção de moeda falsa e verba para diligências e informantes, poderá o DPF melhorar sua atuação nesse campo.

O Agente de Polícia Federal atuando isoladamente em barreiras nas estradas ou nas operações fluviais nos grandes rios, utiliza-se de métodos rudimentares para detectar a moeda falsa. No caso do Dólar, é costume se esfregar a cédula em uma folha de papel em branco; se largar alguma tinta (esverdeada), a nota em exame é verdadeira. Se não largar tinta no papel pode ser considerada no mínimo suspeita.

Outro detalhe, ainda abordando o dólar, é a cor que o mesmo apresenta e pode indicar suspeita de falsidade. O dólar falso tem as partes "brancas" encardidas e amareladas ou cinzas. O verdadeiro, tem o verde firme e o branco é "puro", tendo nos olhos da efígie a impressão de brilho, por ser formado por círculos concêntricos.

Quanto aos sinais característicos da moeda nacional, o cruzeiro, (atualmente cruzado), depende do valor na nota falsificada, bem como da emissão. Normalmente, após o "**derrame**", técnicos do Banco Central e peritos do DPF têm levantado os

detalhes reveladores da falsidade que, em regra, são grosseiros e detectados a olho nu.

Recorda-se que em certa emissão de notas de cem cruzeiros (atualmente, em cruzados, dez centavos), os seus fabricantes deixaram de acentuar as palavras "Brasília" e "Monetário". Por outro lado, as cores são um pouco diferentes da nota verdadeira, quando novas as cédulas.

Já ocorreu, em Manaus, uma falsificação de notas de quinhentos cruzeiros (atualmente, em cruzados, cinqüenta centavos) bastante singular. O falsário xerocopiou diversas notas desse valor e as coloriu com lápis de cera. Sempre à noite, com outros comparsas, percorria a zona boêmia da cidade efetuando pequenas despesas nos cabarés e pagando com as citadas notas. Logrou relativo êxito, até ser preso e condenado. Gozando dos favores do indulto natalino, tem-se notícia que foi posto em liberdade e, saindo de Manaus, tornou a aplicar o mesmo golpe em Brasília, onde foi novamente preso.

Em regra, as investigações referentes à prevenção e repressão aos tráficos de moeda falsa dependem do "modus operandi" dos meliantes, que variam de caso para caso. Não poderemos, jamais, estabelecer protótipos de modelos operacionais.

Na polícia, quando presos, procuram retardar ou desorientar os trabalhos investigatórios até receberem a pronta assistência de advogados. Pertencem à classe média/alta e são bastante ambiciosos. Os interrogatórios devem ser intensos, de modo a não permitir a formação de evasivas por parte do traficante detido.

Lição importante de poderemos extrair dos casos relatados, principalmente no campo da investigação policial. Vê-se que a partir da apreensão de uma única cédula falsa, culmina-se com a prisão e desbaratamento de quadrilhas de traficantes. Daí, mesmo que se trate de apreensão de uma simples nota falsa de qualquer valor, deveremos encarar com seriedade os trabalhos investigatórios.

MÉTODO DE INVESTIGAÇÃO

A investigação da falsidade se estende por caminhos privativos da Polícia Técnica, ou seja, a Criminalística. No caso da moeda falsa, a investigação consiste na verificação da ausência dos elementos constitutivos existentes nas moedas fabricadas, cunhadas e emitidas pelo Estado.

Uma das peculiaridades fundamentais no procedimento investigatório, nos casos de falsificação, é o perfeito entrosamento entre a investigação puramente técnica — aquela realizada pelos peritos — e os investigadores, entendendo-se aqui a autoridade policial e os agentes que trabalham na coleta dos dados concretos à elucidação do fato.

Desta forma, desenvolve-se um trabalho harmônico de equipe, necessário ao esclarecimento do fato delituoso.

Outro ponto fundamental no procedimento investigatório é o sigilo, pois sem este elemento poderia haver a destruição de indícios e/ou vestígios essenciais à averiguação do fato. A falta do sigilo poderá, sem dúvida alguma, lançar suspeitas em pessoas inocentes e afastar os verdadeiros criminosos.

Na investigação de falsificação, temos que responder às seguintes perguntas:

- a) Quem descobriu ou suspeitou da falsificação e em virtude de quê?
- b) A falsificação objetivou um lucro imediato?
- c) Quem se beneficiou ou se beneficiaria com a infração?

d) Tal benefício é ou foi imediato, ou seria atingido após certo tempo?

e) Quando seria efetivada a falsificação?

Especificamente sobre moedas falsas, tem-se, de imediato, que indivíduo, ou grupo de indivíduos auferem um rápido enriquecimento ilícito, oriundo de suas ações criminosas e, sendo assim, deverão ser obtidas respostas às seguintes indagações:

a) Que caminho percorreu, desde então, a cédula falsa ou adulterada?

b) Por que meios foi executada a falsificação?

c) Que classes de conhecimentos, capacidade técnica, profissional ou habilidade foram necessárias para efetuar a falsificação?

Respondidas estas perguntas (sendo que as duas últimas exigirão o concurso de peritos), teremos uma base indispensável e segura para prosseguimento do processo investigatório.

O procedimento investigatório no crime de moeda falsa tem por objetivo primordial descobrir todos os indivíduos ligados, não só à falsificação propriamente dita, mas também a todos aqueles que, dolosamente, praticam qualquer uma das ações capituladas no § 1.º do Artigo 289 do Código Penal Brasileiro, sendo que, através de um desses infratores, poderemos chegar às gráficas clandestinas destinadas à confecção, em larga escala, da moeda falsa.

É oportuno citar que, através da investigação, comprovaremos uma das peculiaridades do crime de moeda falsa; nem sempre aquele que põe em circulação a moeda falsa é o mesmo que a fabrica.

Depende-se que nesse crime sempre há uma quadrilha organizada, com equipamentos mecânicos modernos em prol da realização e propagação do crime que, a cada dia que passa, cresce e se aperfeiçoa na mesma proporção em que cresce e desenvolve a sociedade em que vivemos.

PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS

A maneira como é apurado o delito de moeda falsa no Departamento de Polícia Federal, parece-nos ser única, apesar de surgirem divergências não substanciais de região para região ou mesmo de Estado para Estado.

Normalmente se inicia a apuração ou investigação a partir da "notitia criminis", embora o processo investigatório possa ter sua deflagração sem indícios, como sinais de riqueza — ostentação — sem o respaldo de uma atividade econômica lícita etc. Comum mesmo é a autoridade policial tomar conhecimento do fato delituoso — derrame de cédulas falsas é o de maior ocorrência — fazer um estudo dos fatos, procurando responder a todas as perguntas do hepetâmetro das circunstâncias e, em seguida, elaborar um plano de operações, onde procurará prever ao máximo a situação, para que ele não perca a exequibilidade. O passo seguinte será a execução das operações que, na maioria das vezes, exigirá cautelas, desprendimento e rapidez. Um derrame de cédulas falsas geralmente se dá em questão de dias — dois, três, no máximo uma semana — na mesma cidade ou região, e quando a autoridade policial toma conhecimento, dois ou mais dias terão passado, porque freqüentemente a descoberta é feita pelas agências bancárias, quando da realização de depósitos, que nem sempre comunicam o fato à polícia e quando o fazem não é de imediato. A par dessas dificuldades, quando as ocorrências se dão em cidades do interior — e isso é freqüente nos Estados nordestinos — a coisa fica ainda mais complicada.

A execução do plano de operações começa partindo-se de informações colhidas nos locais onde se verificou a incidência de circulação de moeda falsa, complementando-as com pesquisas de arquivos, consultas a órgãos de informações, se já houver dados sobre os criminosos, além de vigilância. Procedem-se a um aprofundamento das investigações quando se tem um suspeito detido, por meio de interrogatório, bem como entrevistas de pessoas que tenham conhecimento de fatos relacionados como derrame. Alertam-se a rede bancária em geral, supermercados, postos de gasolina, restaurantes e ao público. É comum os "passadores" tentarem seus golpes nos estabelecimentos comerciais acima citados. Para determinar os possíveis autores ou suspeitos, faz-se levantamento na rede hoteleira local e das cidades circunvizinhas; consultam-se outras descentralizadas do DPF acerca de antecedentes de suspeitos. Havendo elementos suficientes, instaura-se o inquérito policial.

A moeda falsa posta em circulação no Brasil, normalmente, tem sua origem na Colômbia. País fronteiriço ao nosso, cujos limites estão justamente na Região Amazônica, área de difícil fiscalização, a Colômbia não pune penalmente a fabricação de moeda estrangeira em seu território. As fábricas não foram ainda localizadas, mas a rota do dinheiro é a cidade de Letícia, de onde passa para Tabatinga (Brasil) e daí para todo o País. A moeda introduzida no nosso mercado não é só o cruzeiro (atualmente cruzado), mas dólares americanos e soles. Existindo facilidades para os falsários colombianos obterem o papel-moeda de boa qualidade, torna-se muito difícil detectar as falsificações.

Atualmente estão sendo colocadas máquinas copiadoras no mercado, capazes de reproduções a cores quase perfeitas. A moeda pode ser falsificada com muito maior facilidade que pelos processos tradicionais, e com menos chances de ser prontamente identificada porque até mesmo o talho-doce é representado nessas cópias.

CONCLUSÃO

Dentro do tema que abordamos, pareceu-nos válida uma rápida digressão histórica sobre a origem da moeda e sua aplicação na realização dos negócios no mundo.

Nosso trabalho destacou a moeda também como elemento gerador do crime de falsificação, quando se constitui uma grande ameaça pelos transtornos que provoca no meio circulante e conseqüentemente prejuízos incalculáveis à economia de qualquer país.

As causas determinantes do crime de papel-moeda falso, o tipo de cédulas mais visadas e os locais que registram maior incidência de derrame, mereceram também referência diante da peculiaridade surgida na pesquisa do assunto.

Nos casos apontados, ficou evidenciada a diversificação dos meios e métodos empregados para falsificação de papel-moeda, variando dos mais simples aos mais sofisticados, com requintes de perfeição, necessitando exames técnicos modernos e aperfeiçoados, aplicados por peritos criminais experientes.

Nos casos denominados de "derrame" em que os criminosos agem em período propício e festivo do ano, nos locais de grande aglomerados humanos e aproveitando o comércio de intenso movimento, os delinqüentes procuram atuar em hotéis, aeroportos, rodoviárias, onde conseguem moeda nacional falsa por dólar ou dólar falso por

cruzado, efetuando depósitos bancários com importâncias em dinheiro falso, misturado ao autêntico.

Dentre as causas determinantes da criminalidade nos casos de falsidade de papel-moeda, constatamos a pretensão de enriquecimento fácil e ilícito, com um forte apoio jurídico, ou seja, legislações ultrapassadas e pouco rigorosas, a falta de uma repressão uniforme, dificultando sobremaneira uma atuação eficaz por parte das autoridades encarregadas do assunto no país.

A moeda-falsa se constitui num delito de tal gravidade que são punidos, como delito, quaisquer dos fatos típicos como: falsificação, importação, exportação, aquisição, venda, troca, cessão, guarda ou introdução de moeda falsa.

Assim sendo, concluem os renomados juristas, que ela é confiscável, mesmo não conhecida sua autoria.

Realmente, a lei não pode e não deve dar tréguas ao crime, nem patrocinar investimentos criminosos de qualquer espécie.

O artigo 779 do C.P.P., dispõe: "o confisco dos instrumentos e produtos do crime, no caso previsto no artigo 100 do Código Penal, será decretado no despacho de arquivamento do inquérito na sentença de impronúncia, ou na sentença absolutória."

O consagrado tratadista Damásio de Jesus, ao comentar o artigo 779 do C.P.P., é explícito ao recomendar a providência do confisco, e aduz: "A segunda espécie de medida de segurança patrimonial é o confisco, hipótese que não se confunde com o confisco especial previsto no art. 74, II, do C.P., que constitui efeito da condenação. Nos termos do artigo 100 do CP, o Juiz, embora não apurada a autoria, deve ordenar o confisco dos instrumentos e produtos do crime, desde que consistam em coisa como fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitui fato ilícito, tais como, documento falso, moeda falsa, instrumento de falsificação, armas ofensivas, etc."

BIBLIÓGRAFIA

1. DELMANTO, CELSO — Código Penal Comentado, Edição 1986 / Editora Freitas Bastos — Página 441/446.
2. MAGALHÃES NORONHA, EDGARD — Direito Penal, Edição Saraiba-1973, 6.^o Edição, 4.^o volume, páginas 122 a 137.
3. HUNGRIA, NELSON — Comentários ao Código Penal, volume IX página 208.
4. BALDESSARINI, FRANCISCO P. Tratado do Código Penal 1943 — volume IX — página 173
5. Boletins Mensais de Jurisprudência — Publicados pela Divisão de Polícia Fazendária CCP/DPF, referentes aos anos de 1983/84/85.
6. Monografias diversas arquivadas na Biblioteca da Academia Nacional de Polícia, referentes ao assunto do tema, elaboradas durante os Cursos Superiores de Polícia, realizados na década de 70.